

47 O EFEITO *BACKLASH* E AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

THE BACKLASH EFFECT AND THE DECISIONS OF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Elen Láu Bonavere¹
Cláudia Toledo²

Palavras-chave: Efeito *backlash*, Decisões judiciais, Reações sociais e políticas.

Trata-se de pesquisa de Mestrado em andamento, que se encontra em fase inicial de redação. Seu *objetivo central* foi verificar se já houve, no Brasil, efeito *backlash* de decisões do STF. Para tanto foram desenvolvidas pesquisas *bibliográfica* e *empírica*, com abordagem *qualitativa*, e pesquisa *legislativa*.

A pesquisa bibliográfica teve como *objetivos específicos*: (1) estudar a *origem* desse instituto jurídico; (2) analisar o tratamento conceitual a ele destinado por juristas estrangeiros e brasileiros, visando a identificar o *conceito* a ser adotado no trabalho; (3) examinar os elementos da decisão judicial – *ratio decidendi*, *rationales*, *obiter dicta* – para extrair o seu núcleo ou *tese*, e contrastá-lo com os seus *efeitos*, determinando a ocorrência ou não do fenômeno estudado.

Com base nas conclusões da pesquisa bibliográfica, realizou-se pesquisa empírica em diferentes fontes documentais: (1) 14 *decisões judiciais* do STF, apontadas, pela doutrina estudada, como geradoras de efeito *backlash*; (2) 2 *jornais* brasileiros de *grande circulação*, examinados de 1999 até 2014, para verificar a ocorrência de efeito *backlash social* das decisões citadas; (3) *programas dos partidos* dos Presidentes da República que indicaram os Ministros do STF votantes naquelas 14 decisões, para identificar sua posição político-ideológica e viabilizar a caracterização do efeito *backlash* como um fenômeno de governos de esquerda ou de direita. Realizou-se, ainda, pesquisa legislativa em *leis e emendas à Constituição*, doutrinariamente citadas como contrárias às decisões do STF, para checar a ocorrência de efeito *backlash legislativo*.

Das pesquisas realizadas, chegou-se aos seguintes resultados:

1) O termo *backlash* tem *origem* no *common law*, surgindo a partir de discussões entre duas correntes doutrinárias – Constitucionalismo Democrático (POST; SIEGEL, 2007) e Minimalismo Judicial (SUNSTEIN, 2006);

2) Essas doutrinas apresentam *conceitos* diversos de efeito *backlash*. O Constitucionalismo Democrático define-o como uma contestação da norma constitucional, pela qual o público procura influenciar no seu conteúdo. Enfatiza-se a importância de a interpretação da Constituição pelos Tribunais ser legitimamente articulada com a vontade popular. O Minimalismo Judicial define-o como desaprovação, de forma intensa e sedimentada, a uma decisão judicial, acompanhada de medidas contrárias, com vistas a retirar sua força legal;

3) No Brasil, a utilização do termo é recente e está relacionada com as reformas do ordenamento jurídico da década de 90, que asseguraram ao STF maior autoridade política,

¹ Aluna do Mestrado em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pós-graduada em Advocacia Geral pelo Centro Universitário Barão de Mauá. Graduada em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC). Graduada em Filosofia pela Universidade Cruzeiro do Sul (UCS). E-mail: elenbonavere@gmail.com

² Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br

permitindo-lhe julgar questões de maneira mais ampla, com efeitos *erga omnes* e vinculante (FONTELES, 2021);

4) Na doutrina brasileira, identificaram-se 10 conceitos de efeito *backlash*. Entretanto, constatou-se a necessidade de ajustes em todos eles, do que decorreu o conceito proposto: efeito *backlash* apresenta-se como *reação social e/ou dos poderes políticos a decisões judiciais – em especial, decisões de Tribunais Constitucionais – em temas controversos e polêmicos, com escopo de conservar o status quo ante*;

5) Da análise das 14 decisões do STF selecionadas na pesquisa bibliográfica, observou-se a ocorrência de 12 casos de efeito *backlash*, dos quais metade se apresentou como efeito *backlash social* – ADI 2010, ADI 3510, ADPF 187, ADPF 54, ADPF 186, ADI 4277 – e metade, como efeito *backlash legislativo* – RE 197917, RE 233332, RE 153771, ADI 14, ADI 4983, ADPF 153.

Referências Bibliográficas

BELO, Eliseu Antônio da Silva. **A Emenda da Vaquejada e o Efeito Backlash**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 74, 2019. Disponível em: <www.mprj.mp.br/documents/20184/1506380/Eliseu+Antônio+da+Silva+Belo.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2021.

FONTELES, Samuel Sales. **Direito e Backlash**. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

KOZICKI, K. Backlash: as reações contrárias à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 153. In: SOUZA JÚNIOR, José Geraldo. **O Direito achado na rua: Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina**. v. 7, Brasília: UnB, 2015.

KRONKA, Bruno A. F. **O Efeito Backlash como Estímulo à Accountability do Sistema de Justiça Brasileiro**. Belo Horizonte: Dialética, 2020. Disponível em: <<https://play.google.com/store/books/details?id=Q8kcEAAQBAJ>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

MARINHO, Rodrigo Fonseca; MARTINS, Júlia Parreiras. Os Poderes Judiciário e Legislativo no Caso da Vaquejada: “Efeito Backlash”. **Revista Athenas**. v. 1. 2018. Disponível em: <www.fdcl.com.br/revista>. Acesso em: 10 mai. 2021.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de; MENDES, Fernanda Ferreira. Backlash na teoria do constitucionalismo democrático e na teoria do minimalismo judicial. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**. Espanha, 2018. Disponível em: <<http://www.eumed.net/rev/cccsc/2018/01/minimalismo-judicial.html>>. Acesso em: 16 mai. 2021.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. **Faculty Scholarship Series**. 169. 2007, p. 373-433. Disponível em: <<https://bit.ly/31v3UF5>>. Acesso em: 15 out. 2022.

SALES, Tainah Simões; MARTINS, Luana Adélia Araújo; ACÁCIO, Ingrid Thayná de Freitas. As Mutações Constitucionais Inconstitucionais e o “efeito backlash”. **Revista Publicum**. v. 4. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

SUNSTEIN, Cass R. Problems with Minimalism. **John M. Olin Program in Law and Economics** Working Paper n.º 276, 2006. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1385&context=law_and_economics>. Acesso em: 15 out. 2022.